



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.019624/2026-01

**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº**  
**31/2026-CGAD/DLOG/PF,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**UNIÃO, POR INTERMÉDIO**  
**DA POLÍCIA FEDERAL, E**  
**A EMPRESA SAFARILAND**  
**LLC**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torres B, C e D, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 17.389-DG/PF, de 23 de janeiro de 2023, da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAFARILAND LLC, inscrita no IDENTIFICADOR US8J931, inscrição nº 59.2044869, sediada na 13386 International PKWY - Duval/Flórida - Estados Unidos, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO LUCAS ABREU**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.019624/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025-PRF (UASG 200109) e da Ata de Registro de Preços nº 50/2025-PRF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de coldres operacionais e seus acessórios pela Polícia Rodoviária Federal, como órgão gerenciador, e pelas UASGs participantes nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ARP | Item | Descrição                                                    | Quantidade | Valor unitário (USD) | Valor total (USD) | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----|------|--------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
|     | 1    | Coldre Tático para pistolas Glock, modelos G17 MOS e G19 MOS | 3.725      | 80.37                | 299,378.25        | 445,78               | 1.660.530,50      |

|                    |   |                                                |       |       |                   |                 |                     |
|--------------------|---|------------------------------------------------|-------|-------|-------------------|-----------------|---------------------|
| 50/2025            | 2 | Coldre Tático para pistolas Glock, modelo, G17 | 1.835 | 80.37 | 147,478.95        | 445,78          | 818.006,30          |
|                    | 4 | Acessório/Engate Rápido Glock                  | 4.760 | 22.40 | 106,624.00        | 124,24          | 591.382,40          |
|                    | 6 | Engate Rápido Beretta                          | 800   | 22.40 | 17,920.00         | 124,24          | 99.392,00           |
| <b>Valor Total</b> |   |                                                |       |       | <b>571.401,20</b> | <b>1.140,04</b> | <b>3.169.311,20</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.20 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.169.311,20 (três milhões, cento e sessenta e nove mil trezentos e onze reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.27. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: **0001/200334**

14.1.2. Fonte de Recursos: **1121000100**

14.1.3. Programa de Trabalho: **06181511627260001**

14.1.4. Elemento de Despesa: **339030**

14.1.5. Plano Interno: **SP99US90PF2**

14.1.6. Nota de Empenho: **2025NE001198**, no valor de R\$ 3.169.311,20 (três milhões, cento e sessenta e nove mil trezentos e onze reais e vinte centavos)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, caput, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, junho de 2026.

**ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Administração e Logística  
Ordenador de Despesas - UG 200334

**PEDRO LUCAS ABREU**  
SAFARILAND LLC  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO**, **Diretor(a)**, em 22/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas ABREU**, **Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/06/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVA PERNA SANTOS MARTINS**, **Agente Administrativo(a)**, em 23/06/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146676734&crc=80D9446B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146676734&crc=80D9446B).

Código verificador: **146676734** e Código CRC: **80D9446B**.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000383/2026-55-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0115.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Raposos/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Raposos, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 294.520,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais). Doação de a) 1 (uma) Retroescavadeira, sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, potência bruta mínima 58HP, capacidade mínima da caçamba carregadeira 1,00 m³, capacidade da concha 0,20 metro, Tombamento(s): 410.167-5. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Guilherme Henrique Alves Bitencourt - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000392/2026-46-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0117.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Carmópolis de Minas/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Carmópolis de Minas, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 287.555,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Doação de a) 1 (uma) Pá Carregadeira, sobre rodas, motor diesel, potência mínima 130 HP, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,8 m³, cabine fechada com ar-condicionado, Tombamento(s): 410.473-3. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Célio Roberto Azevedo - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000338/2026-09-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0118.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Medeiros/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Medeiros, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais). Doação de a) 1 (uma) motoniveladora, motor diesel, potência 140 HP, transmissão 6 velocidades a frente e 3 a ré, lâmina largura de 3.500 mm, Ripper traseiro 3 dentes, Tombamento(s): 410.852-4. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. José Miranda da Silva - Prefeito.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000393/2026-91-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0120.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de Presidente Juscelino/MG, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o município de Presidente Juscelino, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 287.555,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Doação de a) 1 (uma) Pá Carregadeira, sobre rodas, motor diesel, potência mínima 130 HP, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,8 m³, cabine fechada com ar-condicionado, Tombamento(s): 410.472-6. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. DEBORA VIEIRA CANGUSSU - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Breno Correa Castro - Prefeito.

## POLÍCIA FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.019624/2026-01.

Pregão Nº 90010/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: EX2001234 - SAFARILAND LLC. Objeto: Contratação de coldres operacionais e seus acessórios pela polícia rodoviária federal, como órgão gerenciador, e pelas uasgs participantes nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/06/2026 a 22/06/2027. Valor Total: R\$ 3.169.311,20. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.021050/2026-23.

Pregão Nº 90013/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 00.884.470/0001-65 - AIR SAFETY ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ensino para formação de pilotos em vários níveis, tais como piloto privado e comercial de avião e helicóptero, simuladores das aeronaves embraer 175 e king air 350b, entre outros cursos, a fim de manter a operacionalidade de toda a frota da coordenação do comando de aviação operacional da polícia federal, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 24/06/2026 a 24/06/2027. Valor Total: R\$ 12.946,07. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.020737/2026-41.

Pregão Nº 90013/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.

Contratado: 75.263.921/0001-46 - ESCOLA PARANAENSE DE AVIACAO S/A. Objeto: Contratação de serviços comuns de ensino para formação de pilotos em vários níveis, tais como piloto privado e comercial de avião e helicóptero, simuladores das aeronaves embraer 175 e king air 350b, entre outros cursos, a fim de manter a operacionalidade de toda a frota da coordenação do comando de aviação operacional da polícia federal, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 24/06/2026 a 24/06/2027. Valor Total: R\$ 213.321,87. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200334

Número do Contrato: 94/2025.

Nº Processo: 08200.049293/2025-45.

Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 37.954.697/0001-40 - TYR MEDICAL LTDA. Objeto: Indicar o novo valor do contrato, que passará de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para R\$ 501.180,00 (quinhentos e um mil cento e oitenta reais), face ao reajuste concedido nos termos da autorização dicon/clc/cgad/dlog/pf 146725455.. Vigência: 05/01/2026 a 04/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 501.180,00. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026 - UASG 200358

Nº Processo: 08230.005996/2025-12.

Pregão Nº 90001/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE AL. Contratado: 11.179.264/0007-66 - PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância armada patrimonial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/07/2026 a 20/07/2028. Valor Total: R\$ 1.754.379,60. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 - UASG 200374

Nº Processo: 08320.004475/2026-10.

Pregão Nº 90002/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo sistema integrado de gerenciamento de frota da polícia federal, que contempla, em âmbito nacional, na administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição. Esse sistema envolve a gestão de viaturas, embarcações e máquinas movidas a combustível, distribuídas por todas as unidades da federação, e abrange os serviços de abastecimento..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/06/2026 a 23/06/2027. Valor Total: R\$ 2.170.493,70. Data de Assinatura: 23/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2026 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.005618/2026-33.

Dispensa Nº 97/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS. Contratado: 04.393.023/0001-64 - OXIMPE COMERCIO DE GASES LTDA. Objeto: Fornecimento de gás especial hélio ultrapuro, para atender as necessidades do laboratório de química do nutec/dpf/drs/ms.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 23/06/2026 a 23/06/2027. Valor Total: R\$ 11.475,00. Data de Assinatura: 23/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2026 - UASG 200378

Número do Contrato: 13/2021.

Nº Processo: 08475.001292/2021-66.

Pregão Nº 21/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar excepcionalmente o prazo da vigência do contrato nº 13/2021 - sr/pf/ro, por 06 (seis) meses , contemplando-se, nesta ocasião, o período de início em 26/06/2026, podendo chegar até 25/12/2026, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666, de 1993.

o presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, antecipada e amigavelmente, sem qualquer ônus para as partes, caso venha a ser celebrado o contrato nacional referente ao mesmo objeto, antes do término do prazo de vigência prorrogado.. Vigência: 26/06/2026 a 25/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.843.563,39. Data de Assinatura: 22/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2026).

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA  
RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO-07/2026

CANCELAMENTO dos Autos de Infração

A Polícia Rodoviária Federal em Goiás, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto 96.044/1988 e Resoluções da ANTT n. 3.665/11 ou 5.848/19 ou 5.947/21 (conforme o caso) e suas atualizações NOTIFICA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS abaixo relacionadas, e diante dos motivos expostos nos processos, acerca do CANCELAMENTO dos Autos de Infração relacionados, lavrados com base nos normativos acima especificados, os quais regulamentam o Transporte de Produtos Perigosos. Assim, resolve arquivá-los. O interessado poderá solicitar cópia, devendo ser mencionado o n. do processo administrativo citado no requerimento a ser peticionado eletronicamente (<https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>). Os dados são apresentados na seguinte sequência: n. do processo, auto de infração e CNPJ/CPF:

|                       |                      |                  |
|-----------------------|----------------------|------------------|
| 08662.012005/2015-98, | P010702050915105911, | 06.***.***01-78; |
| 08662.012003/2015-07, | P010702050915105909, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008175/2015-78, | P010701110715180005, | 04.***.***01-21; |
| 08662.008171/2015-90, | P010701110715180009, | 04.***.***01-21; |
| 08662.008169/2015-11, | P010701110715180011, | 04.***.***01-21; |
| 08662.008163/2015-43, | P010701120715085513, | 06.***.***02-03; |
| 08662.008161/2015-54, | P010701120715085515, | 06.***.***02-03; |
| 08662.008160/2015-18, | P010701120715085516, | 06.***.***02-03; |
| 08662.008159/2015-85, | P010701110715180001, | 04.***.***01-21; |
| 08662.008155/2015-05, | P010701120715085501, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008154/2015-52, | P010701120715085502, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008153/2015-16, | P010701120715085503, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008152/2015-63, | P010701120715085504, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008151/2015-19, | P010701120715085505, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008120/2015-68, | P010701140715083801, | 06.***.***01-78; |
| 08662.011301/2017-33, | P010701101015125505, | 06.***.***01-78; |
| 08662.011401/2017-60, | P010701101015125601, | 06.***.***01-78; |
| 08662.011398/2017-84, | P010701101015125602, | 06.***.***01-78; |
| 08662.011307/2017-19, | P010701101015125501, | 06.***.***01-78; |
| 08662.011304/2017-77, | P010701101015125503, | 06.***.***01-78; |
| 08662.020662/2018-51, | P010701101818105007, | 02.***.***02-06; |
| 08662.012009/2015-76, | P010702050915105915, | 06.***.***01-78; |
| 08662.012007/2015-87, | P010702050915105913, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008168/2015-76, | P010701120715085508, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008167/2015-21, | P010701120715085509, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008164/2015-98, | P010701120715085512, | 06.***.***02-03; |
| 08662.008162/2015-07, | P010701120715085514, | 06.***.***02-03; |
| 08662.008134/2015-81, | P010701140715083805, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008150/2015-74, | P010701120715085506, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008149/2015-40, | P010701120715085507, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008133/2015-37, | P010701140715083806, | 06.***.***01-78; |
| 08662.008132/2015-92, | P010701140715083807, | 06.***.***01-78; |

